



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DA EMCM, NO
EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

1 Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às quatorze horas, no
2 Auditório 110 1º andar da Escola Multicampi de Ciências Médicas, reuniu-se o Conselho desta
3 Unidade Acadêmica, em sua primeira sessão extraordinária, neste exercício, por convocação e sob
4 a presidência do Vice-Diretor Prof. Dr. Marcelo dos Santos. Presentes os conselheiros: Marcelo
5 dos Santos, Fabiana Barbosa Gonçalves, Sérgio Ricardo Fernandes de Araujo, Kleber Luiz da
6 Fonseca Azevedo, Michelline do Vale Maciel, Maria Socorro Dantas Fernandes, Liliane Pereira
7 Braga, Rafael Barros Gomes da Câmara, Ana Luiza de Oliveira e Oliveira, Aramis Costa Santos,
8 Alzivany Alves de Moura Fernandes, Priscila de Melo Evangelista Maia e Augusto Severo de
9 Araujo Neto. Havendo quórum regimental, o Sr. Presidente deu início à sessão. 1. Informes. A
10 conselheira Ana Luíza de Oliveira e Oliveira informou sobre a realização, nos dias 17, 18 e 19 de
11 setembro do evento para discutir os programas de Residência Médica e Multiprofissional na
12 EMCM. Na ocasião a conselheira ressaltou a importância do evento e convidou a todos os
13 presentes para participar. 2. Ordem do dia: 2.1 HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS
14 INDIVIDUAIS DOCENTES (PID 2018.1) dos Docentes: Renata de Abreu Neves Salles, Kelly
15 Samara de Lira Mota, Ana Luíza de Oliveira e Oliveira, Joelia Celeste Vieira Germano, Tiago
16 Rocha Pinto, Lucypaula Andrade Pinheiro Fernandes, Liliane Pereira Braga. Relator: Kleber Luiz
17 da Fonseca Azevedo: Os Planos foram relatados em bloco e o Relator apresentou parecer
18 favorável à homologação de todos os planos, com exceção do plano da Docente Joelia Celeste
19 Vieira Germano, que entrou em diligência para melhor esclarecimento a respeito da carga horária.
20 Após discussão o plenário aprovou o parecer do relator por unanimidade de votos. 2.2
21 HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS INDIVIDUAIS DOCENTES (PID 2018.1) dos Docentes:
22 Vitor Luciani Medeiros Batista e Fabiana Barbosa Gonçalves. Relatora: Ana Luiza de Oliveira e
23 Oliveira. A relatora apresentou parecer favorável à homologação do Plano da Docente Fabiana
24 Barbosa Gonçalves, porém solicitou diligência em relação ao plano do Docente Vítor Luciani
25 Medeiros Batista devido a inconsistência relacionada à carga horária presente no plano. Após
26 discussão, o Plenário aprovou o parecer da relatora por unanimidade de votos. 2.3
27 HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 23077.018236/2018-41 Solicitação de Remoção da
28 Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte para o Departamento de
29 Farmácia/CCS/UFRN, do Professor Sérgio Ricardo Fernandes de Araújo. Relator: Aramis Costa
30 Santos. Segue descrição integral do relato: “O Processo número 23077.018236/2018-41 trata da
31 homologação da Solicitação de remoção da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio
32 Grande do Norte para o Departamento de Farmácia/CCS/UFRN a pedido do servidor Sérgio
33 Ricardo Fernandes de Araújo. O requerente alega que a sua enteada encontra-se em depressão
34 grave, correndo risco de vida, necessitando, portanto, que ele esteja presente fisicamente para
35 prestar assistência adequada a situação de saúde daquela. Postula também que é inviável a
36 manutenção da assistência necessária morando em Caicó, considerando que a sua enteada reside
37 em Natal-RN. Inicialmente observa-se os aspectos formais do pedido, para isso sendo lançado

38 mão do Artigo 36 da Seção 1 do Capítulo 3 da Lei 8.112/90, que regimenta a remoção do servidor
39 público federal. Segundo o Art. 36, remoção é definida como deslocamento do servidor, a pedido
40 ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. O presente caso se
41 enquadra como MODALIDADE A PEDIDO, previsto na alínea b, inciso III, parágrafo único do
42 Artigo 36, veja: *“III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da
43 Administração: b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que
44 viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por
45 junta médica oficial”*. Analisando os documentos anexados ao presente processo, constata-se que o
46 servidor requerente, Sérgio Ricardo Araújo Fernandes, tem união estável com Cátia França de
47 Oliveira Oporto, há 11 anos, configurando a constituição de família e assumindo seus deveres, nos
48 termos dos Artigos de 1.723 a 1.727 do Código Civil de 2002, veja: *Art. 1.723. É reconhecida
49 como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência
50 pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Art. 1.724.
51 As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e
52 assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. Art. 1.725. Na união estável, salvo
53 contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o
54 regime da comunhão parcial de bens. Art. 1.726. A união estável poderá converter-se em
55 casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil. Art. 1.727. As
56 relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem
57 concubinato.* Vitória França de Oliveira Oporto, filha de Cátia França de Oliveira Oporto é enteada
58 do requerente, Sérgio Ricardo Araújo Fernandes, nasceu na data de 26 de julho de 1997 e,
59 atualmente com 21 anos, cursa a graduação de medicina na Universidade Federal do Rio Grande
60 do Norte, Campus Central, município de Natal-RN. Esta é resguardada pela Lei 8.213/91, que
61 descreve como dependentes economicamente, filhos de até 24 anos, quando cursam ensino
62 superior. O requerente, Sérgio Ricardo Fernandes de Araújo, tem parentesco de afinidade com
63 Vitória França de Oliveira Oporto, conforme a redação do caput primeiro do Art. 1595 do Código
64 Civil de 2002, veja: *Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro
65 pelo vínculo da afinidade. § 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos
66 descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.* Conclui-se a existência de dependência
67 socioeconômica de Vitória França de Oliveira Oporto para o requerente, Sérgio Ricardo Fernandes
68 de Araújo, devido à relação familiar sócio afetiva presente e somados ao que definem o Art. 1.724.
69 do Código Civil de 2002 e a Lei 8.213/91. Por fim, segundo laudo constante no processo, Vitória
70 França de Oliveira Oporto está em acompanhamento psiquiátrico, devido aos diagnósticos de
71 F.41.1 + F.34 no CID 10 (Ansiedade Generalizada + Transtorno de Humor Afetivo Persistente),
72 desde abril de 2016, conferindo aspecto de cronicidade e com potencial risco de
73 vida. Considerando que o processo está devidamente instruído e a remoção do requerente Sérgio
74 Ricardo Fernandes de Araújo, devido o motivo de saúde de sua enteada, Vitória França de
75 Oliveira Oporto, é um direito constitucional, salvo melhor juízo, sou FAVORÁVEL à aprovação
76 da remoção do servidor”. Antes de levar a discussão ao plenário o Presidente da Sessão,
77 conselheiro Marcelo dos Santos, observou que a remoção do servidor poderia não ter contrapartida
78 de código de vaga, por ser de atendimento obrigatório pela instituição dada a disciplina legal que a
79 rege, e que isto poderia levar a escola a ter seu quadro diminuído. Levada a discussão ao plenário,
80 o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade de votos. 2.4 HOMOLOGAÇÃO DO
81 PROCESSO Nº 23077.021066/2018-82 Solicitação de Remoção do Departamento de Farmácia
82 para Escola Multicampi de Ciências Médicas da UFRN, da Professora Almaria Mariz Batista.
83 Relator(a): Aramis Costa Santos. O Relator apresentou necessidade do processo entrar em
84 diligência devido à ausência de exposição de motivos claros que enquadrem satisfatoriamente a
85 remoção da servidora na disciplina legal e solicitou uma carta de justificativa que exponha com
86 mais clareza a adequação da situação da servidora ao regramento do processo de remoção. Após
87 relato, o conselho foi favorável ao parecer do relator. Às quatorze horas e cinquenta e oito

88 minutos, o Senhor Presidente encerrou a sessão, de cujos trabalhos eu, Alzivany Alves de Moura
89 Fernandes, secretária executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai
90 assinada por todos os conselheiros presentes.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing as dense scribbles and others as more legible cursive or stylized letters. The signatures are positioned horizontally across the bottom edge of the document.